



Alf

PROPOSTA DE LEI Nº 1/94

CRIAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DO INTERCÂMBIO CULTURAL AMADOR

A idiossincrasia própria de cada ilha e o natural isolamento insular fomentaram a criação de formas próprias de expressão cultural popular reveladoras, em muitos casos, de uma grande e profunda criatividade que urge preservar.

Situações idênticas proliferam, um pouco, por todo o território continental, onde algumas similitudes, parciais, se encontram e se constituem, igualmente, numa identidade muito própria.

A afirmação desta identidade passa, também, pelo conhecimento e intercâmbio das diversas culturas, de forma a criar incentivos que permitam estimular quer a sua identidade própria quer a sua capacidade criativa.

Há ainda que transmitir às camadas jovens o gosto e o orgulho pela nossa cultura, cujas raízes se poderão encontrar, não só na nossa ancestralidade, mas também no contributo dado à história da humanidade e que levou Portugal aos cinco Continentes.

A abertura a novos espaços, resultantes da nossa integração na União Europeia, obriga a que se desenvolvam novas medidas que fomentem e consolidem a identidade cultural do País e das Regiões.



Alves

Tais medidas têm tanto mais razão de ser, quanto maiores são as dificuldades criadas pela insularidade e/ou pela interioridade, porque urge que a riqueza da nossa cultura, muito característica, com profundas raízes seculares, se projecte e não se dilua ou venha a enfermar do fenómeno de aculturação resultante da cada vez maior, e inevitável, abertura ao grande espaço europeu e à sua diversidade cultural.

Ao Estado cabe, pois, um papel preponderante no apoio e incentivo às diversas formas de identidade cultural do País e das Regiões, concedendo-lhes os meios financeiros necessários, de forma a permitir, não só a sua sobrevivência, como a sua afirmação e divulgação, pelo menos, no contexto nacional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º

É criado o Fundo Nacional de Integração do Intercâmbio Cultural Amador, adiante designado abreviadamente por FNICA, dotado de meios financeiros próprios e funcionando na dependência do Governo da República.

Artigo 2º

1 - O presente diploma estabelece o intercâmbio cultural amador entre o Continente e as Regiões Autónomas e entre estas.



[Handwritten signature]

2 - O FNICA tem por finalidade suportar os custos de transporte dos agrupamentos culturais amadores, com sede no Território Nacional.

Artigo 3º

O intercâmbio previsto no nº 1 do artigo anterior, integra grupos amadores de cultura popular e erudita, nas áreas do teatro, dança, artes plásticas, música, cinema, fotografia ou outras.

Artigo 4º

Os Grupos deverão apresentar as suas propostas à Secretaria de Estado da Cultura ou às Secretarias Regionais.

Artigo 5º

Constituem receitas do FNICA:

1 - As importâncias correspondentes às taxas que o Governo determine aplicar com vista à consecução da presente Lei.

2 - As verbas que o Governo da República inclua no Orçamento de Estado destinadas à manutenção deste Fundo.

3 - Subsídios, donativos e outras receitas provenientes de entidades públicas ou privadas.



Handwritten signature

Artigo 6º

O Governo da República regulamentará a presente Lei, ouvidos os Órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa